AUXÍLIO EMERGENCIAL *Com novas regras para o IR 2025, contribuintes devem atentar à tributação que incide sobre valores concedidos em função das cheias*

Recebeu ajuda ou doou nas enchentes? Veja como informar ao Fisco

GABRIELI SILVA
gabrielis@jcrs.com.br

O período de declaração do Imposto de Renda 2025 se estende até 30 de maio, e contribuintes de todo o País se organizam para cumprir com suas obrigações fiscais. Neste ano, um dos pontos de atenção diz respeito ao tratamento tributário de auxílios emergenciais concedidos no Rio Grande do Sul em razão das enchentes que atingiram o Estado em 2024. O benefício, chamado de Apoio Financeiro do RS, foi pago em duas parcelas de R$ 1.412,00 nos meses de julho e agosto do ano passado, contemplando trabalhadores formais, domésticos e pescadores artesanais.

De acordo com a contadora Eliane Soares Neves, conselheira do CRCRS, esse auxílio é considerado rendimento tributável e deve ser devidamente informado na declaração para evitar problemas futuros com a Receita Federal.

Outro ponto que gera dúvidas entre os contribuintes é a necessidade de declarar doações feitas para ajudar vítimas das enchentes. Segundo a especialista, apenas aqueles que se enquadram nas 12 situações de obrigatoriedade de entrega do IRPF 2025 precisam informar os valores doados, que devem ser registrados na ficha "doações efetuadas", com o nome e CPF do beneficiado.

No entanto, há uma exceção: valores recebidos exclusivamente para campanhas de arrecadação e repassados integralmente a terceiros não precisam ser declarados, desde que o total arrecadado não ultrapasse R$ 100.000,00 ao longo de 2024. Caso parte do montante tenha sido retida pelo organizador da campanha, esse valor será considerado variação patrimonial e deverá ser declarado como tal.

Apesar da importância da declaração correta das doações, o contribuinte não poderá utilizá-las para reduzir o imposto a pagar. Apenas doações feitas a fundos e programas incentivados pela legislação, como Fundos da Criança e do Adolescente, Fundos do Idoso, Pronon, Pronas, cultura, esporte e audiovisual são passíveis de dedução.

Já aqueles que receberam doações devem atentar-se às mesmas regras de quem as realizou: se estiverem obrigados a declarar o IR, devem registrar os valores na ficha "rendimentos isentos e não tributáveis", informando o nome e CPF do doador.

Para evitar inconsistências na declaração, é fundamental revisar cuidadosamente todas as informações, desde os dados pessoais até os rendimentos e bens de eventuais dependentes. Segundo Eliane, um erro comum entre os contribuintes é a omissão de fontes de renda, como aluguéis, pensões e investimentos, o que pode levar à malha fina.

"A melhor dica para evitar problemas com a Receita Federal é manter uma organização prévia dos documentos, guardando recibos, notas fiscais, comprovantes de rendimentos e quaisquer outros documentos relevantes. Além disso, revisar atentamente todas as informações antes do envio da declaração é essencial", afirma a contadora.

MARCO QUINTANA/ARQUIVO/JC

Eliane explica que a organização prévia evita problemas com a Receita, assim como revisar as informações antes do envio

Campeã da malha fina, despesa com saúde requer cuidados

Uma a cada quatro declarações que caíram na malha fina do Imposto de Renda no ano passado entraram nesta situação por erros em deduções de despesas com saúde.

O contribuinte obrigado a declarar precisa estar atento aos valores que informar ao Fisco e ter todos os comprovantes para esclarecer divergências entre os dados informados por ele e pelos hospitais, médicos ou outros profissionais de saúde, caso seja convocado pela Receita.

As despesas com saúde têm maior atenção do Fisco, pois elas não têm limite de valor e podem impactar diretamente no imposto devido pelo contribuinte.

O prazo para enviar a declaração vai até 30 de maio. Quem é obrigado a prestar contas e entregar após esse dia terá de pagar multa, que varia de R$ 165,74 a 20% do imposto devido no ano-calendário, que no caso é 2024.

A partir de 2026, a Receita passará a ter uma forma a mais de cruzar os dados. O fisco tornou obrigatório o preenchimento do aplicativo Receita Saúde pelo médico que atende pessoa física. O programa entrou em vigor em 1º de janeiro deste ano e obriga o profissional a informar todos os atendimentos feitos com os valores recebidos.

A medida tem o objetivo de aumentar o cruzamento de dados e tentar diminuir fraudes com a emissão de notas falsas, que já foram alvos de operações da Receita. Para o paciente, o Receita Saúde permitirá que ele tenha o comprovante do gasto, caso tenha perdido o documento feito manualmente.

"É uma ferramenta fantástica, de ganha-ganha. O contribuinte tem certeza de que aquele médico é médico porque ele tem que estar credenciado no seu conselho para usar o Receita Saúde. Já o médico não vai correr o risco de ter alguém fraudando o recibo utilizando seu nome indevidamente", afirma Ricardo Ribeiro Júnior, supervisor do Imposto de Renda em São Paulo.

O contribuinte pode usar o Receita Saúde para checar os seus gastos de 2024, mas não estarão todos os dados, já que a ferramenta tinha uso opcional desde abril do ano passado até o fim de 2024. E o aplicativo é válido apenas para atendimento de pessoa física.

Confira os principais erros cometidos

- **Despesas médicas:** os gastos com consultas médicas, hospitais, exames, entre outros, são dedutíveis para imposto de renda. Porém, é comum confundir as despesas com nutricionistas, massagistas, por exemplo, que não são dedutíveis.
- **Despesas com educação:** seguindo a mesma linha acima, muitas pessoas declaram os cursos de inglês e informática acreditando que são dedutíveis. No caso da educação, somente os valores pagos em escolas e faculdades, seja do próprio contribuinte ou dependentes, são dedutíveis.
- **Omissão de ganhos**: é comum esquecer de declarar algum ganho a mais, seja por trabalho temporário, aluguel de um imóvel ou a pessoa se aposentou e continuou trabalhando e não se lembrou de inserir a aposentadoria. O esquecimento dessas informações pode prejudicar o contribuinte, que irá cair na malha fina.
- **Confusão entre PGBL e VGBL:** ambos são tipos de previdência privada, mas são diferentes entre si. O Plano Gerador de Benefício Livre é indicado para quem declara de forma completa, o IR é pago sobre o montante total resgatado ou recebido, por essa razão é que no ato da aquisição, existe a possibilidade de deduzir a parcela aplicada no PGBL no cálculo do IR do ano. Já com o Vida Gerador de Benefício Livre, no montante do resgate, somente são tributados os rendimentos, não havendo dedução no cálculo do IR no ano da aplicação. Assim, o PGBL deve ser incluído no IR no quadro das despesas e o VGBL é incluído no quadro dos Bens e Direitos

Fonte: Forvis Mazars, auditoria e consultoria empresarial

TÂNIA MEINERZ/JC

Receita Federal espera receber 46,2 milhões de declarações neste ano